



MUNICÍPIO DE
VISEU

Caderno de Encargos relativo à “Prestação de serviços para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu – Agrupamento de Entidades Adjudicantes”

Cláusulas Gerais

ÍNDICE

Cláusula primeira

Objeto

Cláusula segunda

Conteúdo do contrato

Cláusula terceira

Preço base

Cláusula quarta

Prazo



MUNICÍPIO DE
UISEU

Cláusula quinta

Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula sexta

Dever de sigilo

Cláusula sétima

Preço contratual

Cláusula oitava

Condições de pagamento

Cláusula nona

Caução

Cláusula décima

Regime sancionatório

Cláusula décima primeira

Força maior

Cláusula décima segunda

Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula décima terceira

Resolução por parte do contraente público



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula décima quarta

Resolução por parte do prestador de serviços

Cláusula décima quinta

Comunicações e notificações

Cláusula décima sexta

Foro competente e legislação aplicável

Cláusula décima sétima

Contagem dos prazos

Cláusula décima oitava

Consulta preliminar ao mercado



MUNICÍPIO DE
VISEU

Caderno de Encargos relativo à “Prestação de serviços para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu – Agrupamento de Entidades Adjudicantes”

Cláusulas Especiais

ÍNDICE

Cláusula primeira

Designação e objeto dos serviços a prestar

Cláusula segunda

Obrigações do adjudicatário

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula terceira

Âmbito



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula quarta

Fases da prestação de serviços

Cláusula quinta

Componentes da prestação de serviços

Cláusula sexta

Elementos a entregar pelo prestador de serviços



MUNICÍPIO DE
VISEU

Caderno de Encargos relativo à “Prestação de serviços para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu – Agrupamento de Entidades Adjudicantes”

Cláusulas Gerais

Cláusula primeira

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de procedimento pré contratual, tendo por objeto a “Prestação de serviços para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu – Agrupamento de Entidades Adjudicantes”.

Cláusula segunda

Conteúdo dos contratos

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:



MUNICÍPIO DE
VISEU

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse diploma legal.

Cláusula terceira

Preço base

1. O valor total dos contratos não pode exceder o valor estimado da prestação de serviços, que é de 73 800,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Especifica-se que, relativamente ao preço base do presente procedimento, tendo em conta o número de trabalhadores, a dimensão e a complexidade da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em cada uma das entidades adjudicantes, caberá

- **ao Município de Viseu o valor de 63 800,00€, acrescido de IVA, em que**
 - 38 902,44€ para consultoria e implementação do RGPD e,
 - 24 897,56€ para prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD).



MUNICÍPIO DE
VISEU

- **à Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A. o valor de 5 000€, acrescido de IVA, em que:**
 - 3 048,78€ para consultoria e implementação do RGPD e,
 - 1 951,22€ para prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD).
- **à HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, o valor de 5 000€ .000€, acrescido de IVA, em que:**
 - 3 048,78€ para consultoria e implementação do RGPD e,
 - 1 951,22€ para prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD).

Cláusula quarta

Prazo

1. Os contratos terão uma duração de 10 (dez) meses desde a data da sua assinatura, para consultoria e implementação do RGPD, e de 24 (vinte e quatro) meses desde a data da sua assinatura, para prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados (EPD), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Os contratos mantêm-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula quinta

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração dos contratos decorre para o prestador de serviços a obrigação principal de prestar o serviço de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula sexta

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos contratos.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público á data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar.



Cláusula sétima

Preço contratual

1. Pela prestação da totalidade dos serviços objeto dos contratos, as entidades adjudicantes devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato, como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O pagamento será efetuado de acordo com o faseamento previsto na seguinte *"LISTA DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO"* (Cláusula Oitava).

Cláusula oitava

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. O preço devido pelas entidades adjudicantes deve ser pago em prestações, de acordo com a calendarização e o faseamento previstos na "Lista de Serviços" abaixo indicada.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



LISTA DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Designação	Prazo	MUNICÍPIO DE VISEU	SRU	HABISOLVIS
Implementação Regulamento Geral de Proteção de Dados				
Fase 1 - Diagnóstico de maturidade, plano de ação e formação.	3 meses	30%	30%	30%
Fase 2 - Implementação RGPD – Avaliação do grau de conformidade, definição do plano de implementação de políticas, processos, modelos de organização.	5 meses	50%	50%	50%
Fase 3 - Implementação RGPD – Acompanhamento da implementação das medidas definidas.	1 mês	10%	10%	10%
Fase 4 - Implementação RGPD – Implementação de ferramentas de melhoria contínua.	1 mês	10%	10%	10%
Serviços de Encarregado de Proteção de Dados				
Serviços EPD (40 horas por mês)	24 meses	Pagamento mensal	Pagamento mensal	Pagamento mensal

Cláusula nona

Caução

1. As entidades adjudicantes procederão à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais cometidas ao adjudicatário.



2. A caução poderá ser utilizada para o pagamento das multas ou ressarcimento de despesas da responsabilidade do adjudicatário.
3. Previamente à execução da caução, as entidades adjudicantes notificarão o adjudicatário com uma antecedência de 8 (oito) dias úteis relativamente à data em que pretendem executar a caução, indicando a obrigação que consideram violada e concedendo-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias para sanar o incumprimento.

Cláusula décima

Regime sancionatório

1. Pelo incumprimento dos prazos previstos no presente contrato, o contraente público pode aplicar ao prestador de serviços as seguintes multas diárias:
 - a) 30,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - b) 50,00€ por cada dia de atraso, a partir do 11º dia de atraso;
 - c) A partir do 21º dia, o contraente público reserva-se o direito de proceder à resolução sancionatória do contrato;
 - d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do preço contratual, nos termos do disposto no nº2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
2. As multas são exigíveis nos termos fixados na notificação dirigida ao prestador de serviços.
3. A aplicação das multas contratuais deve ser precedida de audiência prévia escrita do prestador de serviços, no prazo de 10 dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.



Cláusula décima primeira

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - b) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - c) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - d) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula décima segunda

Subcontratação e cessão da posição contratual

São admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos legais.

Cláusula décima terceira

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, através de carta registada com aviso de receção

Cláusula décima quarta

Resolução por parte do prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

Cláusula décima quinta

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código



MUNICÍPIO DE
VISEU

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Cláusula décima sexta

Foro competente e legislação aplicável

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.
2. O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL nº18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e legislação complementar.

Cláusula décima sétima

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula décima oitava

Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.
2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o preço base da Cláusula terceira, em conformidade com o disposto no nº3 do artigo 47º do citado Código.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Caderno de Encargos relativo à *“Prestação de serviços para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu – Agrupamento de Entidades Adjudicantes”*

Cláusulas Especiais

Cláusula primeira

Designação e objeto dos serviços a prestar

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, tendo por objeto a *“Prestação de serviços para implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e Encarregado de Proteção de Dados (EPD) no Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu – Agrupamento de Entidades Adjudicantes”*.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula segunda

Obrigações do adjudicatário

Obrigações principais do adjudicatário

- 2.1** Diagnóstico de maturidade do Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e Habisolvis EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu face aos Requisitos do RGPD e definição de um Plano de Ação.
- 2.2** Avaliação do grau de conformidade do Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e Habisolvis EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, face aos requisitos do RGPD e definição do plano de implementação de políticas, processos, procedimentos, modelos de organização, medidas de segurança técnica e organizativas e medidas de envolvimento dos vários intervenientes, no âmbito da plataforma de gestão documental adotada pela entidade adjudicante;
- 2.3** Acompanhamento da implementação das medidas definidas, assegurando a sua execução e implementação;
- 2.4** Implementação de ferramentas de melhoria contínua que permitam a evolução dos processos e a sua adequação às necessidades organizacionais.
- 2.5** Prestação de serviços de Encarregado de Proteção de Dados.
- 2.6** O prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula terceira

Âmbito

- 3.1** A prestação de serviços objeto do presente contrato abrange a estrutura dos serviços da Câmara Municipal de Viseu constante do Anexo I ao Regulamento da Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Viseu, publicado no Diário da República, Série II, nº 206/2020, de 22.10.2020 (Despacho 10199/2020, de 22-10).
- 3.2.** A prestação de serviços inclui a Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e a HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, que, com



MUNICÍPIO DE
UISEU

o Município de Viseu, constituem um agrupamento de entidades adjudicantes.

3.3. A prestação de serviços abrange munícipes, colaboradores internos e externos e relações com terceiros (subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e responsáveis conjuntos), bem como a infraestrutura tecnológica e sistemas de informação de suporte a todas as atividades da organização, em regime dedicado, de gestão partilhada ou de *shared service* com outras instituições.

3.4. Relativamente à Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e à HABISOLVIS – EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, recomenda-se a consulta da informação disponível em <https://viseunovo.pt/pt>; e <https://www.cm-viseu.pt/pt/areas-servicos/habitacao-municipal/apresentacao-da-habisolvis-e-m/>.

3.5. Relativamente ao Município de Viseu, exclui-se do âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato a elaboração de GAP Analysis de Segurança de Informação face ao Regulamento Geral de Proteção de Dados na Câmara Municipal de Viseu. No entanto, caso necessário, será disponibilizado relatório com os resultados obtidos no GAP Analysis de Segurança de Informação face ao Regulamento Geral de Proteção de Dados, enquadrado na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2018, de 28 de março, Diretiva NIS (Lei nº 46/2018, de 13 de agosto, e Dec.-Lei nº 65/2021, de 30 de julho), e Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança (QNRCS).

Cláusula quarta

Fases da prestação de serviços

4.1 Os serviços prestados deverão obedecer aos seguintes termos:

a) Considerar as seguintes FASES (nas vertentes tecnológicas, processuais e jurídicas):

Fase 1: Diagnóstico de maturidade do Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e Habisolvis EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, face aos requisitos do RGPD e definição de um Plano de Ação.

Fase 2: Avaliação do grau de conformidade do Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e Habisolvis EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, face aos requisitos do RGPD e definição do plano de implementação de políticas, processos, procedimentos, modelos



de organização, medidas de segurança técnica e organizativas e medidas de envolvimento dos vários intervenientes;

Fase 3: Acompanhamento da implementação das medidas definidas, assegurando a sua execução e implementação;

Fase 4: Implementação de ferramentas de melhoria contínua que permitam a evolução dos processos e a sua adequação às necessidades organizacionais.

A partir do início da fase 2 e por um período de 24 meses, serão prestados os serviços correspondentes ao exercício das funções do **Encarregado de Proteção de Dados**, de acordo com o RGPD, numa proporção de 40 horas/mês.

b) Desenvolver, para cada fase, as seguintes **atividades** e **entregáveis**:

Fase 1:

Diagnóstico

Atividades:

- 1.** Formação em RGPD a todos os dirigentes e colaboradores com participação direta no tratamento de dados pessoais;
- 2.** Inventariação e mapeamento dos dados pessoais tratados pelo Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e Habisolvis EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, incluindo as vertentes jurídicas, organizacionais e de sistemas de informação;
- 3.** Análise de conformidade e de não conformidade com o RGPD dos seguintes itens, entre outros:
 - a.** Formulários de recolha de dados;
 - b.** Políticas / normas / processos / procedimentos de recolha e de tratamento de dados, de resposta a pedidos ou a reclamações dos titulares, de avaliações de impacto sobre a proteção de dados (AIPD's) e violações de dados;
 - c.** *Relações contratuais com terceiros;*
 - d.** *Organização interna de suporte;*
 - e.** *Sistemas e aplicações.*



4. Definição de um plano de ações conducentes à conformidade com o RGPD;

5. (Re)definição de políticas, normas, processos, procedimentos, formulários, de recolha, tratamento/proteção dados, respostas a pedidos / queixas dos titulares, relação com terceiros, violação de dados, AIPD's e de segurança técnica, que respondam às condições necessárias e exigíveis ao cumprimento do Regulamento.

Relatórios e documentos a entregar:

1. Plano de Formação e treino das equipas com conhecimentos específicos que sejam adequados às exigências da atividade que exercem, em matéria de proteção de dados e privacidade;

2. *Roadmap* final que responda as seguintes questões:

Quais os dados existentes e respetiva finalidade?

b. Como classificar dados quanto à sua sensibilidade e criticidade?

c. Como é que os dados ficaram sob o controlo da organização?

d. Quem tem acesso, com quem são partilhados e por que motivo são partilhados os dados?

e. Onde e como estão armazenados os dados?

f. Em que condições e como são destruídos os suportes que contêm dados?

g. Quem é o responsável pelo respetivo ciclo de vida dos dados?

3. Mapa de dados pessoais;

4. Relatório Final:

a. Diagnóstico e avaliação;

b. Recomendações;

c. Plano de ação (que consubstancie, designadamente, as medidas adequadas à correção das deficiências encontradas).

5. Entregáveis da definição de políticas, normas, processos, procedimentos, formulários, de recolha, tratamento/proteção dados, respostas a pedidos / queixas dos titulares, relação com terceiros, violação de dados, AIPD's e de segurança técnica, que respondam às condições necessárias e exigíveis ao cumprimento do Regulamento;



6. Atas de Reuniões.

Fase 2:

Avaliação do grau de conformidade e definição do plano de implementação

Atividades:

1. Definição de um plano de gestão da mudança destinado a todos aqueles que recolhem e tratam dados no Município de Viseu, Viseu Novo – SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana de Viseu, S.A., e Habisolvis EM – Empresa Municipal de Habitação Social de Viseu, que inclua ações de comunicação e de formação;
2. Realização / atualização dos registos de tratamento dados;
3. Definição do modelo de demonstração de conformidade;
4. Definição do modelo de gestão de risco de terceiros, nomeadamente a nível contratual;
5. Definição do modelo organizacional associado à implementação do Encarregado de Proteção de Dados, bem como o fornecimento de serviços que se enquadrem no exercício das funções do Encarregado de Proteção de Dados, de acordo com o RGPD, numa proporção de 40 horas/mês.
6. Realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados (*Data Protection Impact Assessments*) dos tratamentos identificados como necessários;
7. Apoio na revisão jurídica e contratual;
8. Apoio na realização de ações de gestão da mudança;
9. Definição de um plano de auditorias.

Relatórios e documentos a entregar:

1. Manual de Políticas e Procedimentos;
2. Registos de tratamento dados;
3. Modelo de demonstração de conformidade;
4. Modelo de gestão de risco de terceiros;
5. Modelo organizacional de suporte à implementação do Encarregado de Proteção de Dados;
6. Plano de gestão da mudança cultural e organizacional;



7. Avaliações de impacto sobre a proteção de dados (*Data Protection Impact Assessments*);
8. Procedimentos a adotar (metodologia) de gestão de incidentes de segurança / violações de dados pessoais;
9. Plano de Auditorias;
10. Relatório Final;
11. Atas de Reuniões.

Fase 3:

Acompanhamento da Implementação

Atividades:

1. Implementação de metodologia de gestão de projeto;
2. Acompanhamento de métricas de processo (KPI), metas e entregáveis;
3. Acompanhamento dos desvios verificados e elaboração de propostas de melhoria para resolver as potenciais situações identificadas, assegurando o cumprimento do planeamento;

Relatórios e documentos a entregar:

4. Metodologia e ferramentas de gestão de projeto
5. Relatórios de acompanhamento de projeto
6. Atas de Reuniões.

Fase 4:

Implementação de ferramentas de melhoria contínua

Atividades:

1. Avaliação do grau de adoção dos novos procedimentos e metodologias;
2. Avaliação e caracterização da eficiência e eficácia dos processos;



MUNICÍPIO DE
VISEU

3. Definição de diagramas de causa-efeito para a segmentação e classificação de eventos ao longo da execução dos processos;

4. Estabelecimento de mecanismos de planificação de ações preventivas e corretivas e de avaliação das mesmas.

Relatórios e documentos a entregar:

1. Plano de Governação;
2. Plano de Trabalho;
3. Relatórios de progresso;
4. Atas de Reuniões.

Cláusula quinta

Componentes da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem:

- A)** A implementação do RGPD;
- B)** Serviço de Encarregado de Proteção de Dados.

Cláusula sexta

Elementos a entregar pelo prestador de serviços

6.1 O prestador de serviços obriga-se a entregar ao contraente público, sempre que tal lhe for solicitado, qualquer documentação que permita aferir o cumprimento das características e especificações técnicas dos serviços contratados.

6.2 O contraente público poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.